CONTRATO Nº 032/2020

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI'S), A SEREM UTILIZADAS PELAS EQUIPES ASSISTENCIAIS NAS AÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS DE APOIO AO COMBATE À PANDEMIA DE COVID-19, SOB SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS-PI. QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS, ESTADO DO PIAUÍ, POR SUA, SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL, EMPRESA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAUDE & VIDA LTDA, CNPJ:10.645.510/0001-70. BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Nº 033/2020, NA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 013/2020, QUE ORIGINOU PRESENTE CONTRATO Nº 032/2020, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 02 (dois) dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte (2020), nesta cidade de Capitão de Campos, Estado do Piauí, de um lado o MUNICIPIO DE CAPITÃO DE CAMPOS, ESTADO DO PIAUÍ, através da PREFEITURA pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 06.553.879/0001-85, estabelecida na Praça Acelino Resende, 150 – Bairro Centro, Estado do Piauí, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, FRANCISCO MEDEIROS DE CARVALHO FILHO, portador do CPF nº 240.373.113-72, e, de outro lado, a empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAUDE & VIDA LTDA, CNPJ: 10.645.510/0001-70 situada na cidade de Teresina, Estado do Piauí, na Nações Unidas 834, de Bairro Vermelha, CEP: 64.019-230, através de seu representante legal Douglas Henrique da Silva Macêdo portador do CPF nº 008657863-48 e RG nº 2584573, doravante chamado abreviadamente CONTRATADO, têm justo e acordado celebrar o presente CONTRATO, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

Caberá a Contratada, vencedora dos itens do processo licitatório Dispensa nº 013/2020, na modalidade Dispensa de licitação, Para aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's), a serem utilizadas pelas equipes assistenciais nas ações preventivas e corretivas de apoio ao combate à pandemia de Covid-19, sob solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Capitão de Campos-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO

A despesa decorrente deste CONTRATO, estipulada na Cláusula segunda, ocorrerá por conta dos recursos: FPM / ICMS /FMAS E RECURSOS PRÓPRIOS

CLÁUSULA TERCEIRA — (PREÇO).

A contratante pagará a contratada o especificado, por unidade, na Proposta Orçamentária anexada no processo, no valor **R$ 13.125,50 (treze mil, cento e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)** Os produtos fornecidos a Prefeitura Municipal de Capitão de Campos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE (UND)	VALOR (R$)	VALOR TOTAL R$
01	**ALCOOL GEL 70% 500 ML**	**145 FRC**	R$ 15,00	R$ 2.175,00
02	LUVA DE PROC CX C/100	32 CX	**R$ 70,00**	R$ 2.240,00
03	MASCARA DESC. TRIPLA CX C/50	20 CX	**R$ 230,00**	R$ 4.600,00
04	PROTETOR FACIAL	25 UND	**R$ 35,00**	R$ 875,00
05	ALCOOL LIQUIDO 70 % 1000 ML	87 FRC	**R$ 15,50**	R$ 1.348,50
06	MASCARA N95	51 UND	**R$ 37,00**	R$ 1.887,00
	VALOR TOTAL			R$ 13.125,50

CLÁUSULA QUARTA — (FORMA DE PAGAMENTO)

O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e entrega dos produtos ou a critério da administração municipal, concomitantemente à entrega dos produtos solicitados, cuja nota fiscal será emitida somente dos produtos solicitados.

CLÁUSULA QUINTA — (DAS PENALIDADES)

A contratada estará sujeira a uma multa de 0,3 % (zero vírgula três por cento), ao dia sobre o montante fornecido no mês imediatamente anterior, quando, sem justa causa, deixar de fornecer o Serviço do presente contrato.

Sub-Clausula Primeira (MULTA) - A multa passará a ser de 2% ao dia, sobre o valor dito na Cláusula segunda se o Serviço deste contrato não for entregue, após decorrido 30 (Trinta) dias de atraso de sua solicitação, sem manifestação da contratada, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, o que dará causa ao cancelamento da Nota de Empenho e consequentemente rescisão do presente contrato.

Sub-Cláusula Segunda (MULTA) Sem prejuízo das multas aplicadas fica ainda a contratada sujeita as penalidades previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, republicada em 06.07.94.

CLÁUSULA SEXTA — (DA NORMATIZAÇÃO)

O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela Dispensa nº 013/2020 da Prefeitura Municipal de Capitão de Campos, Estado do Piauí, de acordo com Lei nº 8.666/93 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA SETIMA — (CLÁUSULA EXORBITANTE)

Por força do regime jurídico dos contratos administrativos, fica ainda a contratante, em relação ao presente termo, com as prerrogativas de:

Sub-cláusula Primeira (ALTERAÇÃO) – Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitado os direitos da contratada ou acordo entre as partes quando o ajuste convier à administração;

Sub-cláusula Segunda (RESCISÃO) – Rescindi-lo amigavelmente, por acordo entre as partes ou unilateralmente, nos casos especificados nos itens a seguir;

1) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas constantes neste termo;

2) Decretação da falência ou a instauração da insolvência civil;

3) A dissolução da Sociedade;

4) Razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento devidamente justificada;

5) A supressão de qualquer item estabelecida na cláusula primeira acarretando assim modificação no valor inicial do contrato.

6) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA — (REAJUSTE E VALIDADE)

No presente termo não poderá ser aditado, para proceder com reajuste de valores para os Produtos especificados na tabela da cláusula primeira, mesmo que haja aumento de preço, por parte da distribuidora dos produtos que fazem parte o objeto do presente termo, vigorando o presente contrato por 180 (cento e oitenta) dias após a data da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela SECRETARIA, garantindo-se ao CONTRATADO o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Capitão de Campos - PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Capitão de Campos (PI), 01 de Junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO DE CAMPOS
FRANCISCO MEDEIROS DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS SAÚDE & VIDA LTDA
CNPJ: 10.645.510/0001-70
Douglas Henrique da Silva Macêdo
CPF nº 008657863-48
RG nº 2584573

Testemunhas:

1a. _____ 2a. _____

CPF.: CPF.:

RG.: RG.:

RECEBIDO EM

_____/_____/____
Douglas Henrique da Silva Macêdo
CPF nº 008657863-48
RG nº 2584573